

Redação atual	Redação pretensa
<p>Art. 1º</p> <p>(...)</p> <p>III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Navegantes, Santa Cecília, Santa Terezinha, São João do Itaperiú, Vitor Meireles e Witmarsum, no estado de Santa Catarina; os municípios de Alegrete, Augusto Pestana, Bossoroca, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Ijuí, Itaqui, Jóia, Maçambará, Manoel Viana, Nova Esperança do Sul, Santiago, Santo Angelo, Santo Antônio das Missões, São Borja, São Francisco de Assis, São Miguel das Missões, São Vicente do Sul e Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul.</p>	<p>Art. 1º</p> <p>(...)</p> <p>III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Navegantes, Santa Cecília, Santa Terezinha, São João do Itaperiú, Vitor Meireles e Witmarsum, no estado de Santa Catarina; os municípios de Alegrete, Augusto Pestana, Barra do Quaraí, Bossoroca, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Ijuí, Itaqui, Jóia, Maçambará, Manoel Viana, Nova Esperança do Sul, Quaraí, Santiago, Santo Angelo, Santo Antônio das Missões, São Borja, São Francisco de Assis, São Miguel das Missões, São Vicente do Sul e Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul.</p>
<p>Art. 3º</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º A <i>Cooperativa</i>, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS, sujeita-se às seguintes regras:</p>	<p>Art.3º</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º A <i>Cooperativa</i>, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do</p>

<p>I. aceitação da prerrogativa de a Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p> <p>II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p> <p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio</p>	<p>Sul – Sicoob Central SC/RS, sujeita-se às seguintes regras:</p> <p>I. aceitação da prerrogativa de a Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p> <p>II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p> <p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul</p>
---	--

<p>Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS e dos demais normativos;</p> <p>IV. acesso, pela Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p> <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p>	<p>– Sicoob Central SC/RS e dos demais normativos;</p> <p>IV. acesso, pela Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p> <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p> <p>VI. administração temporária pela Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS ou, em se</p>
--	--

	<p>tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.</p>
<p>Art. 7º Podem associar-se à <i>Cooperativa</i> todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.</p> <p>§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p> <p>§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados</p>	<p>Art. 7º Podem associar-se à <i>Cooperativa</i> todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.</p> <p>§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p> <p>§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da <i>Cooperativa</i> ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:</p>

<p>ejas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.</p> <p>§ 3º A possibilidade de associação descrita no <i>caput</i> engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p>	<p>I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria <i>Cooperativa</i>;</p> <p>§ 3º A possibilidade de associação descrita no <i>caput</i> engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p> <p>§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.</p>
<p>Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pele Conselho de Administração subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p>§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.</p>	<p>Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada <i>pela Cooperativa</i>, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§ 1º <i>A Cooperativa</i> poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p>§ 2º <i>As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.</i></p>

<p>Art. 9º</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i>.</p>	<p>Art. 9º</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i>.</p>
<p>Art. 10. São deveres dos associados:</p> <p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i>;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 10. São deveres dos associados:</p> <p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i> ou por intermédio dela;</p> <p>(...)</p>
<p>Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <p>I. dissolução da pessoa jurídica;</p> <p>II. morte da pessoa natural;</p> <p>III. incapacidade civil não suprida;</p> <p>IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i>.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.</p>	<p>Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <p>I. dissolução da pessoa jurídica;</p> <p>II. morte da pessoa natural;</p> <p>III. incapacidade civil não suprida;</p> <p>IV. fraude ou determinação legal;</p> <p>V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i>, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I,</p>

	<p>observadas as regras para eliminação de associados.</p>
<p>Art. 20</p> <p>(...)</p> <p>III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:</p> <p>c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do <i>de cujus</i>, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em uma única parcela, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 20</p> <p>(...)</p> <p>III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:</p> <p>c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do <i>de cujus</i>, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em uma única parcela, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;</p> <p>(...)</p>
<p>Art. 21 (...)</p> <p>Parágrafo único. Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado a <i>Cooperativa</i> promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.</p>	<p>Art. 21 (...)</p> <p>Parágrafo único. O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a <i>Cooperativa</i> promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.</p>

<p>Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 45% (quarenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação.</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 53% (cinquenta e três por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. 7% (sete por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação.</p> <p>(...)</p>
<p>Art. 31. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 31. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.</p> <p>(...)</p>
<p>Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, sobre:</p> <p>I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i>;</p>	<p>Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:</p> <p>I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i>, o que poderá</p>

<p>(...)</p>	<p>ser delegado ao Conselho de Administração;</p> <p>(...)</p>
<p>Art. 36. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para a ocupação e o exercício de cargo estatutário:</p> <p>I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa;</p> <p>II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;</p> <p>III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;</p> <p>IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do</p>	<p>Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:</p> <p>I. ser pessoa natural;</p> <p>II. ser associado da <i>Cooperativa</i>, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;</p> <p>III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;</p> <p>IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;</p>

<p>cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i>, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;</p> <p>V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;</p> <p>VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.</p> <p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo <i>na Cooperativa</i>.</p> <p>§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p>I. <i>posto eletivo</i>: aqueles agentes políticos investidos em seus</p>	<p>V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i>;</p> <p>VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;</p> <p>VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;</p> <p>VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da <i>Cooperativa</i> seja administrador ou controlador;</p> <p>IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.</p> <p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na</p>
--	---

<p>cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> <p>II. <i>membro de executiva partidária:</i> pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p>III. <i>posto nomeado, designado ou delegado:</i> agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p> <p>§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (<i>trinta</i>) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e</p>	<p>Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo <i>na Cooperativa</i>.</p> <p>§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p><i>I. posto eletivo:</i> aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> <p><i>II. membro de executiva partidária:</i> pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p><i>III. posto nomeado, designado ou delegado:</i> agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p> <p>§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (<i>trinta</i>) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do</p>
--	---

<p>permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p>	<p>Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> <p>§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.</p>
<p>Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (<i>quatro</i>) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p> <p>Parágrafo único. § 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	<p>Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (<i>quatro</i>) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p> <p>§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> <p>§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.</p>
<p>Art. 39. (...)</p> <p>I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 39. (...)</p> <p>I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro</p>

	<p>imediatamente superior em caso de fração;</p> <p>(...)</p>
<p>Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;</p> <p>II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;</p> <p>III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p>a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir</p>	<p>Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;</p> <p>II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;</p> <p>III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p>a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;</p> <p>b) renúncia;</p> <p>c) destituição;</p>

<p>sua vontade ou desempenhar suas atribuições;</p> <p>b) renúncia;</p> <p>c) destituição;</p> <p>d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p> <p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i> salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;</p> <p>f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;</p>	<p>d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p> <p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i> ou a Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;</p> <p>f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;</p> <p>h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;</p> <p>i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.</p>
--	---

<p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p> <p>§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p> <p>§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.</p>	<p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p> <p>§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p> <p>§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.</p> <p>§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea <i>h</i> do inciso III do <i>caput</i> deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.</p>
<p>Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste</p>	<p>Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste</p>

Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração ~~dos membros da Diretoria Executiva~~;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

<p>V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p>	<p>VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;</p>
<p>VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);</p>	<p>VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p>
<p>VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p>	<p>VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;</p>
<p>VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;</p>	<p>IX. propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas;</p>
<p>IX. propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas;</p>	<p>X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</p>
<p>X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</p>	<p>XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p>
<p>XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p>	<p>XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p>
<p>XII. deliberar sobre a admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p>	

<p>XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados inclusive se o resgate for parcial;</p>	<p>XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;</p>
<p>XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p>	<p>XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p>
<p>XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i>, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;</p>	<p>XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i>, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;</p>
<p>XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos</p>	<p>XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p>

<p>aos dispensados às demais operações de crédito;</p> <p>XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS a qual estiver filiada;</p> <p>XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;</p> <p>XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).</p>	<p>XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS a qual estiver filiada;</p> <p>XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;</p> <p>XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);</p> <p>XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i>, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral.</p>
<p>Art. 45. (...)</p> <p>II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou</p>	<p>Art. 45. (...)</p> <p>II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com</p>

<p>com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.</p> <p>(...)</p>	<p>período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.</p> <p>(...)</p>
<p>Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:</p> <p>I. Diretoria Executiva:</p> <p>a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;</p> <p>c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento</p>	<p>Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:</p> <p>I. Diretoria Executiva:</p> <p>a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento realizado pelo Sicoob Confederação;</p> <p>c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p>

<p>das operações e atividades em geral;</p> <p>d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p> <p>e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;</p> <p>f) avaliar a atuação dos empregados, adotando medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>h) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS, e das áreas de Auditoria e Controles Internos.</p> <p>II. Diretor Executivo, o principal diretor executivo da Cooperativa:</p> <p>a) representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora</p>	<p>d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;</p> <p>e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;</p> <p>h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p> <p>i) outorgar mandatos a empregados da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos,</p>
---	---

<p>dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;</p> <p>b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>c) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>e) convocar e coordenar reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>f) outorgar mandatos a empregados da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;</p> <p>g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;</p> <p>h) representar a Diretoria Executiva nas apresentações e nas prestações de contas para o Conselho de Administração;</p>	<p>extensão e validade do mandato, quando for o caso.</p> <p>II. Diretor Executivo, o principal diretor executivo da Cooperativa:</p> <p>a) representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;</p> <p>b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>c) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>f) outorgar mandatos a empregados da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;</p>
---	---

<p>i) informar tempestivamente o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;</p> <p>j) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos e a movimentação de capital;</p> <p>k) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;</p> <p>l) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;</p> <p>m) dirigir os assuntos relacionados as atividades de concessão e recuperação de crédito; cobrança de ativos vencidos de forma a assegurar conformidade com as políticas internas, determinações do Conselho de Administração e exigências regulamentares;</p> <p>n) propor políticas de captação de recursos;</p> <p>o) responsabilizar-se pelos serviços atinentes à manutenção do cadastro e de contas de depósitos;</p> <p>p) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social determinadas pelo Conselho de</p>	<p>g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;</p> <p>h) representar a Diretoria Executiva nas apresentações e nas prestações de contas para o Conselho de Administração;</p> <p>i) informar tempestivamente o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;</p> <p>j) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;</p> <p>k) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;</p> <p>l) propor políticas de captação de recursos;</p> <p>m) substituir o Diretor Operacional, Diretor Administrativo e Diretor de Negócios;</p> <p>n) elaborar quando solicitado análise das implantações de pontos de atendimento a serem apresentados ao Conselho de Administração;</p> <p>o) desenvolver atividades de marketing visando o desenvolvimento de negócios da <i>Cooperativa</i>;</p>
---	---

<p>Administração e/ou Assembleia Geral.</p> <p>III. Diretor Operacional:</p> <ul style="list-style-type: none">a) assessorar o Diretor Executivo nos assuntos a ele competentes;b) substituir o Diretor Executivo e o Diretor Administrativo;c) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;d) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;e) resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Executivo e/ou Administrativo;f) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;g) executar as políticas e diretrizes tecnológicas e materiais;h) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas tecnológicas e de materiais;i) gerir os assuntos pertinentes a expansão da Cooperativa em sua área de atuação;j) desenvolver atividades de marketing visando o	<ul style="list-style-type: none">p) executar as políticas e diretrizes tecnológicas e materiais;q) dirigir a atividades administrativas no que tange às políticas tecnológicas e de materiais;r) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;s) coordenar as atividades de manutenção, melhorias e alterações em sistemas tecnológicos, procedimentos operacionais, equipamentos e demais necessidades operacionais da <i>Cooperativa</i>;t) coordenar as atividades comerciais da Cooperativa no que tange a área de produtos e serviços;u) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social determinadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral;v) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;w) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno. <p>III. Diretor Operacional:</p>
--	--

<p>desenvolvimento de negócios da Cooperativa;</p> <p>k) zelar pela segurança e fidedignidade das informações prestadas;</p> <p>l) elaborar quando solicitado análise das implantações de pontos de atendimento a serem apresentados ao Conselho de Administração;</p> <p>m) coordenar as atividades comerciais da Cooperativa no que tange a área de produtos e serviços</p> <p>n) coordenar as atividades de manutenção, melhorias e alterações em sistemas tecnológicos, procedimentos operacionais, equipamentos e demais necessidades operacionais da Cooperativa;</p> <p>o) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;</p> <p>p) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;</p>	<p>a) assessorar o Diretor Executivo nos assuntos a ele competentes;</p> <p>b) substituir o Diretor Executivo e o Diretor Administrativo;</p> <p>c) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos e a movimentação de capital;</p> <p>d) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>e) resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Executivo e/ou Administrativo;</p> <p>f) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</p> <p>g) gerir os assuntos pertinentes a expansão da Cooperativa em sua área de atuação no Estado de Santa Catarina;</p> <p>h) zelar pela segurança e fidedignidade das informações prestadas;</p> <p>i) dirigir os assuntos relacionados as atividades de concessão e recuperação de crédito; cobrança de ativos vencidos de forma a assegurar conformidade com as políticas internas, determinações do Conselho de Administração e exigências regulamentares;</p>
--	---

<p>q) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.</p> <p>IV. Diretor Administrativo:</p> <p>a) assessorar o Diretor Operacional em assuntos de sua área;</p> <p>b) substituir o Diretor Operacional e o Diretor Comercial;</p> <p>c) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;</p> <p>d) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>e) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional e/ou Diretor Comercial;</p> <p>f) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;</p> <p>h) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos e</p>	<p>j) responsabilizar-se pelos serviços atinentes à manutenção do cadastro e de contas de depósitos;</p> <p>k) dirigir, acompanhar e responder pelas atividades negociais da cooperativa no Estado de Santa Catarina, a partir das diretrizes fixadas no planejamento estratégico e as recomendações do Conselho de Administração;</p> <p>l) dirigir atividades de captação de recursos;</p> <p>m) coordenar as atividades junto aos Postos de Atendimento da cooperativa no Estado de Santa Catarina;</p> <p>n) desenvolver atividades que visem o crescimento sustentável dos negócios, através de expansão de mercado e abertura de novos Postos de Atendimento na área de atuação do Estado de Santa Catarina;</p> <p>o) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;</p> <p>p) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da <i>Cooperativa</i>, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;</p>
--	---

<p>às atividades fins da <i>Cooperativa</i> (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, etc.);</p> <p>i) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da <i>Cooperativa</i>, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;</p> <p>j) decidir, em conjunto com o Diretor Operacional, sobre a admissão e a demissão de empregado;</p> <p>k) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;</p> <p>l) executar atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo e de risco);</p> <p>m) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> <p>n) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral;</p>	<p>q) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.</p> <p>IV. Diretor Administrativo:</p> <p>a) assessorar o Diretor Executivo em assuntos de sua área;</p> <p>b) substituir o Diretor Operacional e o Diretor Executivo;</p> <p>c) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;</p> <p>d) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>e) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional e/ou Diretor Executivo;</p> <p>f) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;</p> <p>h) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos e às atividades fins da <i>Cooperativa</i> (operações</p>
---	---

<p>o) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;</p> <p>p) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.</p> <p>V. Diretor de Negócios:</p> <p>a) assessorar o Diretor Executivo nos assuntos de sua área;</p> <p>b) manter o Diretor Executivo informado, quando constatado situações que requeiram medidas urgentes;</p> <p>c) substituir o Diretor Operacional;</p> <p>d) dirigir, acompanhar e responder pelas atividades negociais da cooperativa, a partir das diretrizes fixadas no planejamento estratégico e as recomendações do Conselho de Administração;</p> <p>e) acompanhar as operações em curso anormal, adotando em conjunto com os demais Diretores as medidas e os controles necessários para regularização;</p> <p>f) coordenar as atividades de expansão de negócios, gestão de convênios e busca de novos negócios;</p>	<p>ativas, passivas, acessórias e especiais etc.);</p> <p>i) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da <i>Cooperativa</i>, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;</p> <p>j) decidir, em conjunto com o Diretor Executivo, sobre a admissão e a demissão de empregado;</p> <p>k) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;</p> <p>l) executar atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo e de risco);</p> <p>m) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> <p>n) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral;</p> <p>o) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da <i>Cooperativa</i>, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;</p>
--	---

<p>g) coordenar as atividades junto aos Postos de Atendimento da cooperativa;</p> <p>h) desenvolver atividades que visem o crescimento sustentável dos negócios, através de expansão de mercado e abertura de novos Postos de Atendimento na área de atuação da Cooperativa;</p> <p>i) dirigir atividades de captação de recursos.</p> <p>§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p>	<p>p) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.</p> <p>V. Diretor de Negócios:</p> <p>a) assessorar o Diretor Executivo nos assuntos de sua área;</p> <p>b) manter o Diretor Executivo informado, quando constatado situações que requeiram medidas urgentes;</p> <p>c) substituir o Diretor Operacional;</p> <p>d) dirigir, acompanhar e responder pelas atividades negociais da cooperativa no Estado do Rio Grande do Sul, a partir das diretrizes fixadas no planejamento estratégico e as recomendações do Conselho de Administração;</p> <p>e) acompanhar as operações em curso anormal, adotando em conjunto com os demais Diretores as medidas e os controles necessários para regularização;</p> <p>f) coordenar as atividades de expansão de negócios, gestão de convênios e busca de novos negócios no Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>g) coordenar as atividades junto aos Postos de Atendimento da cooperativa no Estado do Rio Grande do Sul;</p>
---	--

	<p>h) desenvolver atividades que visem o crescimento sustentável dos negócios, através de expansão de mercado e abertura de novos Postos de Atendimento na área de atuação do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>i) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;</p> <p>j) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.</p> <p>§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.</p> <p>§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.</p>
<p>Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i> deverão ser assinados por 2 (dois)</p>	<p>Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i></p>

<p>diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	<p>deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>
<p>Art. 50 (...)</p> <p>§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p>	<p>Art. 50 (...)</p> <p>§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p>